



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 2.949

de 05/05/86.

Pré-protocolo n.º 16

Processo n.º 16069

## PROJETO DE LEI N.º 4.150

Autoria: JOSE RIVELLI

Ementa: Altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

Arquive-se

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silviano".

Diretor

22/05/1986

PUBLICADO  
em 25/10/85



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fol. 2  
Proc 16069

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fol. 2  
Proc 16

Pré-protocolo n.º 16

MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO A VERSÃO ENCAMINHE-SE  
A ASSESSORIAS E COMISSÕES:

*Assinatura*

C.I.R. C.F.O. C.A.G.  
Presidente  
22/10/85

16069 00185 21510

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

*Assinatura*  
Presidente  
15/04/86

PROJETO DE LEI N.º 4.150

Altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1.983 - Código Tributário Municipal, fica acrescido do seguinte item:

"IX - ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1.932, que comprove essa qualidade, quando usada para residência própria."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 JUN 1985

*José Rivelli*  
José Rivelli

\* ns



(PL nº 4.150 - fls. 2)

Justificativa

O art. 56 do Código Tributário Municipal elenca as edificações que são isentas do pagamento do Imposto Predial Urbano. Entre elas estão as destinadas ao uso exclusivo da União, do Estado, do Município e suas autarquias, das entidades educativas, sindicais, profissionais, religiosas, das sociedades amigos de bairro, das associações culturais, cívicas, recreativas e as pertencentes a ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial. Como se pode observar, foram esquecidos os ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932.

Este projeto procura corrigir tal omissão da lei.

As instituições democráticas devem muito a todos os combatentes constitucionalistas de 1932, pela epopéia de civismo e patriotismo que assinalaram na história pátria, servindo de exemplo à mocidade atual que tem sob sua responsabilidade a construção de um Brasil Novo, com nova Carta Magna.

Uma das formas de expressarmos nosso tributo a estes valorosos soldados é concretizar a isenção pleiteada, pois muitos hoje recebem somas irrisórias como aposentados e enfrentam dificuldades para saldar seus compromissos tributários.

Esperamos a colaboração dos nobres pares na aprovação desta proposta.

Fls. 4  
... 16  
M

Fls. 4  
... 16  
H

**Lei 2.677/83 (Código Tributário)**  
**Capítulo II**  
**Do Imposto sobre a Propriedade Predial**  
**(...)**

**SEÇÃO VII**  
**DA ISENÇÃO**

**Artigo 56 — São isentas do pagamento do imposto, as edificações pertencentes a:**

I — quem as tenha cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo de União, dos Estados, dos Municípios ou de suas autarquias;

II — quem as tenha cedido, gratuitamente, a instituições de educação que não distribuam parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas; apliquem integralmente os seus recursos no País, na manutenção dos seus objetivos estatutários e mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

III — ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado, efetivamente, em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, conforme disciplinam o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº. 5315, de 12 de setembro de 1967, quando utilizada para residência própria;

IV — entidade religiosa, de qualquer culto, desde que utilizada para sede, convento, seminário ou residência de ministro do culto respectivo;

V — sociedade de amigos de bairros;

VI — entidade sindical e profissional;

VII — associação cultural, cívica, recreativa, desportiva, benéfico e agrícola, sem fins lucrativos.

VIII — (Vetado);

§ 1º. — Para a outorga das isenções de que tratam os incisos IV a VII, devem ser provados os seguintes pressupostos:

1. constituição legal;

2. utilização da edificação para os fins estatutários;

3. funcionamento regular;

4. cumprimento das obrigações estatutárias;

5. propriedade.

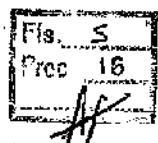
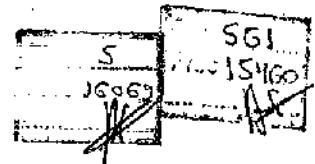
§ 2º. — No caso do inciso III, os interessados devem, além da prova da propriedade da edificação e de sua utilização como residência própria, apresentar o certificado comprobatório da atividade militar específica ou diploma do recebimento da Medalha de Campanha.

§ 3º. — No caso de falecimento das pessoas referidas no parágrafo anterior, o benefício será deferido ao cônjuge supérstite, desde que cumpridos os requisitos fixados.

**Artigo 57 — As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês do encerramento de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.**

**Parágrafo único — A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.**

DOM 06.03.84



LEI No. 2.677, DE 10. DE MARÇO DE 1984.

Introduz no Código Tributário o Art. 14-A e o item VIII do Art. 56, para aplicar ao Imposto Territorial Urbano alíquotas progressivas e isentar do Imposto Predial Urbano o clube sede de jogos oficiais de futebol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º, e 5º do Artigo 3º, da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos da Lei no. 2.677, de 27 de dezembro de 1983.

"Art. 14-A - É instituído o sistema de alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, aplicáveis sobre terrenos não edificados e nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 10.

§ 1º. - Alíquota progressiva a que se refere este artigo é majorada, anualmente, em 1% (um por cento), a partir do exercício subsequente ao da vigência desta Lei, até atingir a alíquota máxima de 10% (dez por cento).

§ 2º. - Os imóveis sujeitos à aplicação da alíquota progressiva passarão a ser tributados na forma do Artigo 12, a partir do exercício seguinte ao da expedição do "Habite-se" da edificação que tenha sido construída no terreno;

§ 3º. - É excluído da incidência da alíquota progressiva o imóvel, ainda não edificado, com área igual ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, e cujo proprietário faça prova legal de ser esse o seu único imóvel no Município.

§ 4º. - Ficam também excluídos da incidência da alíquota progressiva os imóveis havidos por herança, desde que não ultrapassem o número de dois".

(...) "Art. 56 - (...) VIII - os clubes desportivos que possuírem estádio de futebol, em que se disputem jogos oficiais".

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (10-03-1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (10-03-1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de junho de 1985  
encaminho a Assessoria Jurídica.

*AF*  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.499

PROJETO DE LEI N° 4.150

PRÉ-PROTOCOLO N° 16

PROC. N° 16.069

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal quanto à competência, por implicar na alteração de uma lei local (Lei 2.677/83). Contudo, é ilegal quanto à iniciativa, pois a isenção pretendida implicará necessariamente na diminuição da receita, e é defeso ao Vereador iniciar proposta dessa natureza.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.
3. Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 1).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1985.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 8  
16.06.85

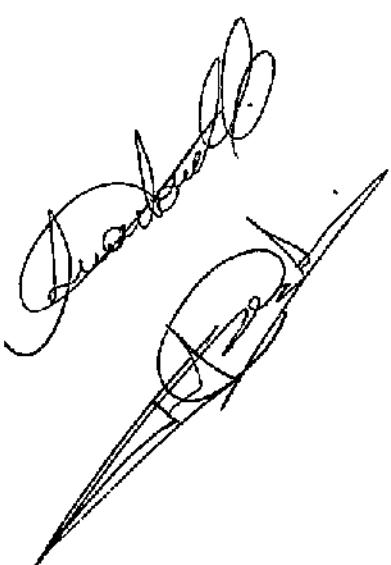
Fis. 9  
16.06.85

PROJETO DE LEI pré-protocolado sob nº 16, do Vereador JOSE RIVELLI, que altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

D E S P A C H O

Acolho o parecer nº 3.499 da Assessoria Jurídica, que conclui pela ilegalidade da iniciativa.

Encaminho à Mesa, para que se manifeste sobre a matéria, nos termos do art. 2º do Ato da Mesa nº 180, de 23 de abril de 1985.

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

25/06/85

\* rr



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
Gabinete do Presidente

Fis. 3  
fls. 16969  
26/06/85

pré-prot. nº 16

ref. PROJETO DE LEI do Vereador JOSE RIVELLI, que altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

Nos termos do Ato 180/85, art. 2º, § 2º, e da deliberação da Mesa às fls. 8, determino o arquivamento deste procedimento.

Anote-se.

Dê-se ciência ao autor.

Tarcísio Germano de Lemos  
Presidente  
26.06.85

Ciente.

JOSE RIVELLI

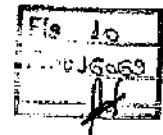
9/7/85



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Pré-prot. 16

ref: Projeto de Lei do Vereador José Rivelli, que altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

Com a rejeição do Projeto de Resolução nº 451, da Comissão de Justiça e Redação, que denega o Recurso nº 05/85, interposto pelo Vereador José Rivelli, contra despacho da Mesa, de arquivamento ao seu Projeto de Lei Pré-protocolado sob nº 16, reinicie-se a tramitação deste projeto, encaminhando-se às seguintes comissões: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Assuntos Gerais.

Tarcísio Germano de Lemos,

Presidente,

15/10/85

rr

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 2...  
Proc. 16.014

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fis. 11  
Proc. 16.663

16014 5185 451

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJE E ÀS SEGUINTE(S) COMISSÃO(S):

Presidente  
10 / 09 / 85

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITADO	
Sala das Sessões	17/09/1985
Presidente	

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 451

Denega Recurso n° 05/85, interposto pelo Vereador José Rivelli, contra despacho da Mesa de arquivamento de seu Projeto de Lei pré-protocolado sob n° 16, que altera o Código Tributário Municipal, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1.932 do Imposto Predial Urbano.

Art. 1º - É denegado o Recurso n° 05/85, interposto pelo Vereador José Rivelli, contra despacho da Mesa de arquivamento de seu Projeto de Lei pré-protocolado sob n° 16, que altera o Código Tributário Municipal, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1.932 do Imposto Predial Urbano.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04.09.85

JOSE APARECIDO MARCUSSI  
Relator

ERCÍLIO CARPI

JOSE RIVELLI

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA  
Presidente

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

ns

DE 1.76 MM



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 12  
Proc. 16069  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 17/10/85 encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

17/10/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José H. Machado

para relatar no prazo de 30 dias.

*[Signature]*  
Presidente

17/10/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 16.069

PROJETO DE LEI N° 4.150, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

PARECER N° 2.050

A diminuição da Receita é o obstáculo legal que impede a aprovação desta matéria.

Não existe forma de considerar este projeto apto para tramitar, sob pena de cometermos uma aleivosia jurídica argumental.

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 24-10-85.

*[Handwritten signature]*  
José Aparecida Marcussi,

APROVADO EM 12-11-85

Relator.

*[Handwritten signature]*  
José Geraldo Martins da Silva,

Presidente.

*[Handwritten signature]*  
Ercílio Carpi.

*[Handwritten signature]*  
Miguel Moubadha Haddad.

*[Handwritten signature]*  
José Rivelli.

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 13/11/85, recebi da COMISSÃO DE  
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE  
Finanças e Orçamento,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente,  
para apresentar parecer no prazo de 20  
dias.

*AC*  
Diretor Legislativo

13/11/85

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Finanças e Orçamento

Ao Vereador Sr. JACOB ROFF

para relatar no prazo de 07 dias.

*Presidente*  
13/11/85

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO N° 16.069

PROJETO DE LEI N° 4.150, do Vereador JOSE RIVELLI, que altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

PARECER N° 2.101

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar o mérito de todas as proposituras, bem como, e principalmente, o aspecto financeiro.

No Projeto de Lei em tela, por seus objetivos, não vemos como abordar a parte financeira sem avaliarmos primeiramente a legalidade, pois que a segunda se contém na primeira, no momento em que ilegal é a iniciativa de vereador em propositura que demande diminuição da receita.

Ora, se o Projeto de Lei cuida da isenção de imposto, fatalmente está implícita a sua ilegalidade.

Contrário.

Sala das Comissões, 05.12.85.

LÁZARO ROSA,

Relator.

APROVADO EM 09-12-85

ANTONIO FERNANDES PANIZZA,  
Presidente.

JORGE NASSIF HADDAD

215x315 mm  
RSV

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PEDRO OSVALDO BEAGIM



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls... 16  
Proc. 16.363  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 12/12/75, recebi da COMISSÃO DE  
Finanças e Orçamento

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Assuntos Gerais  
DE \_\_\_\_\_,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente,  
para apresentar parecer no prazo de 20  
dias.

Diretor Legislativo

12/12/75

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Rolandó Giardella

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente  
12/12/75

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAISPROC. N° 16.069

PROJETO DE LEI N° 4.150, do Vereador JOSE RIVELLI, que altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

PARECER N° 2.112

A alteração do art.56 da Lei 2.677/83 é o que pretende esta proposição, para beneficiar com isenção do Imposto Predial Urbano o ex-combatente da Revolução de 1932.

No Projeto de Lei em evidência, nota-se que o Vereador autor está empenhado em promover um amparo legal àqueles que, com seu sacrifício e determinação, foram parte ativa de um dos episódios mais importantes de nossa história recente.

O projeto é simples, mas também é nobre e plausível o objetivo que pretende alcançar.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 17.02.86

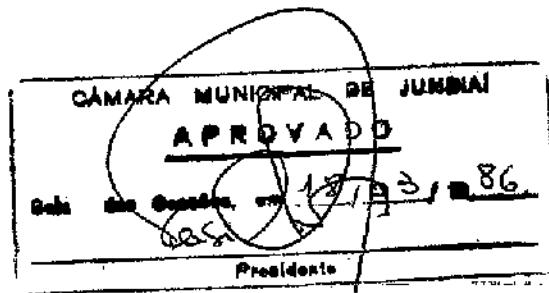
Sala das Comissões, 06.02.86

  
ROLANDO GIAROLLA  
Relator  
CARLOS ALBERTO IAMONTI  
Presidente C.R. (riscado)  
FRANCISCO JOSE CARBONARI  
Contrário  
JOSE RIVELLI  
PEDRO OSVALDO BEAGIM  
Contra (riscado)



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 1.619

ADIAMENTO, por 3 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.150, do Vereador JOSE RIVELLI, que altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 3 (três) sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.150, de autoria deste Vereador, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 18.03.86

JOSE RIVELLI

\* ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Gabinete do Presidente

PUBLICADO  
em 24/04/86

Fls. 19  
Proc. 16069  
*[Signature]*

Proc. 16069

AUTÓGRAFO Nº 3.061

(Projeto de Lei nº 4.150)

Altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial - Urbano.

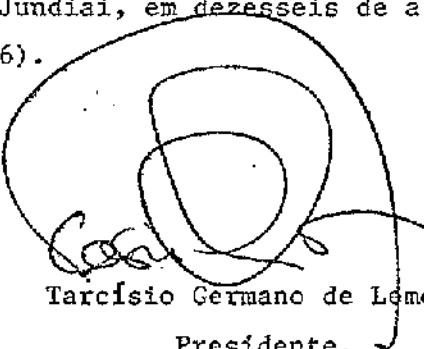
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983- Código Tributário Municipal, fica acrescido do seguinte item:

"IX - ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932 , que comprove essa qualidade, quando usada para residência própria."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e oitenta e seis (16.04.1986).

  
Tarcísio Germano de Lemos,

Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 2a  
Proc 16.969  
PUC

Of. PM 04/86/22

Em 17 de abril de 1986.

Proc. 16069

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO N° 3.061 do PROJETO DE LEI N° 4.150, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 15 do corrente mês.

A V.Exa., mais, minhas manifestações de estima e apreço.

Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

rr

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI N° 4.150  
PROCESSO N° 16069  
OFÍCIO P.M. N° 04/86/22

- AUTÓGRAFO N° 3.061

RECEBIDO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 21/4/86.

ASSINATURA: Sergio Bueno

RECEBEDOR - NOME: Qua Revista Le Sotilo Bom

EXPEDIDOR: Sergio Bueno

PRAZO PARA SANCÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 14/05/86.

Wlde ampedi

\* ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

12 MAI 1986

EXPEDIENTE

GP.L. nº 136/86

Jundiaí, 05 de maio de 1986

Fis...22  
Proc. 16262  
Ano

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
12.05.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto-de Lei nº 4.150, bem como cópia da Lei nº 2949, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a  
mabp



LEI N° 2949 DE 05 DE MAIO DE 1986

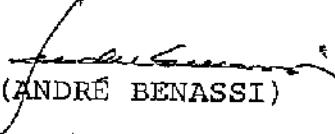
Altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 56 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, Código Tributário Municipal, fica acrescido do seguinte item:

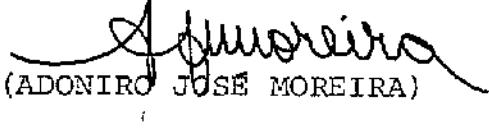
"IX - ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, que comprove essa qualidade, quando usada para residência própria".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

**LEI Nº 2949  
DE 05 DE MAIO DE 1986**

*Altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — O art. 56 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, Código Tributário Municipal, fica acrescido do seguinte item:

"IX — ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, que comprove essa qualidade, quando usada para residência própria".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4 (58)

Autuado em 11 / 06 / 85 Diretor H

Diretor

Comissões CSR, CFO e AB

Quorum M. A.

Juntadas fls. 1/2. 13/6/25. ~~fls.~~ - fls. 2/2. 17-10-25. ~~fls.~~ - fls. 12/2. 13/11/25. ~~fls.~~  
fls. 17/18. 09.04.86 @m fls. 19/24. 19.05.86 @m .

Observações Gravado em 25/11/1980  
A Exp. em 25/11/1980